



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

NOTA SIM-AM Nº: 003/2021 – SIM-AM
SISTEMA: Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal SIM-AM
DESCRIÇÃO: **Módulo Tributário – Saldo Analítico por Contribuinte**
VERSÃO: 1.0 publicada em: 30/06/2021
Data_1ª_Publicação: 30/06/2021

Trata a presente nota da captação de dados tributários municipais, visando à fiscalização da atuação das procuradorias municipais nos processos de falência e recuperação de empresas, conforme notícia veiculada em 08/06/2021.¹

Na remessa de dados do mês de julho de 2021, por meio da tabela “SaldoAnalíticoContribuinte” do Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), os Municípios deverão encaminhar dados do saldo analítico dos créditos inscritos e não inscritos em dívida ativa de pessoas jurídicas, referente aos seguintes tributos municipais:

1	IPTU
2	ITBI
3	ISS
4	Contribuição de Melhoria
5	Taxas
7	COSIP

O Documento de Layout está disponível no menu Jurisdicionados do sítio deste Tribunal de Contas, identificado pelo arquivo “SIM - AM - Módulo Tributário - Dados Analíticos - Novos Layouts - 2021”.²

As regras de importação que tratam do envio e processamento dos dados estão disponíveis no documento de layout, sendo que os seguintes cuidados devem ser tomados para evitar problemas no momento do envio e processamento dos dados:

- ❖ Não enviar registros duplicados quanto ao código identificador da operação cadastrada por meio dos campos (nrOperação e nrAnoOperação) – Regra 2091;
- ❖ O valor do campo “idTipoControleDado” deve ser o número 1, representando a primeira remessa de dados solicitada – Regra 2092;

¹ <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/prefeituras-deverao-enviar-informacoes-tributarias-ao-tribunal-de-contas/9060/N>

² <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/layout-sim-am-2021/329604/area/251>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

- ❖ O contribuinte deve estar previamente cadastrado na tabela “PessoaAM” ou na tabela “InexistênciaDocumentoPessoa – Regra 2093”;
- ❖ O código do tipo de crédito deverá existir na tabela “TipoCredito”, a qual é parte integrante do documento de layout – Regra 2094;
- ❖ Os códigos dos tipos de origens de receitas válidos devem existir na tabela “TipoOrigemReceita” e estão representados da seguinte forma – Regra 2096:

❖ 1 - Originária de Crédito não Inscrito em Dívida Ativa
❖ 2 - Originária de Dívida Ativa
- ❖ O campo “flExecucaoJudicial” deve conter apenas os caracteres “S” ou “N”. Quando a resposta for “S”, o número do Processo Judicial passa a ser obrigatório no campo “nrProcessoJudicial” – Regras 2097 e 2101;
- ❖ O campo “flParcelado” deve conter apenas os caracteres “S” ou “N”. Quando a resposta for “S”, a data da última parcela paga torna-se obrigatória no campo “dtVencUltimaParcelaPaga” – Regras 2099 e 2100;
- ❖ Apesar do campo “cdControleLeiAto” não ser obrigatório, quando ele possuir dados, o código da lei/ato deve estar previamente cadastrado na tabela “LeiAto” com o código do escopo = 22 – Tributos Municipais – Regra 2102.

Os dados solicitados por meio da tabela “SaldoAnalíticoContribuinte” devem ser declarados apenas pelas PREFEITURAS, e devem ser gerados a partir do sistema de tributação do Município.

O valor do campo “dtSaldo” deve corresponder à última data de atualização do crédito declarado.

Quanto à expressão “**POR DEMANDA**” apresentada no campo PERÍODICIDADE do documento de Layout “SaldoAnalíticoContribuinte”, esclarecemos que esta modalidade de captação de dados não possui característica de obrigatoriedade mensal e contínua. Ou seja, o dado deve ser encaminhado a este Tribunal de Contas de maneira sazonal, de acordo com o solicitado para atender ações fiscalizatórias em andamento.

É importante esclarecer que a primeira remessa de dados do saldo analítico dos contribuintes **deve ser apenas de contribuintes pessoas jurídicas**, inclusive, especificamente para essa remessa, será disponibilizada uma regra de importação impedindo o envio de dados de contribuintes pessoas físicas por meio da tabela “SaldoAnalíticoContribuinte”.

No que tange ao fechamento da remessa de dados do mês de julho de 2021, foi criada a regra de fechamento nº 5899, responsável pela geração de mensagem de ERRO, no caso de o Município não apresentar o saldo dos créditos tributários inscritos e não inscritos em dívida ativa de contribuintes pessoas jurídicas, a qual está programada para apresentar a seguinte mensagem:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

ERRO 5899: O Município não declarou o saldo acumulado dos créditos inscritos e não inscritos em dívida ativa de IPTU, ITBI, ISS, Contribuição de Melhoria, Taxas e COSIP, com o código (idTipoControleDado = 1 Carga nº 1), na remessa de dados do mês 07/2021, cujos contribuintes sejam pessoas jurídicas. **OBS: Caso não exista saldo para algum dos tributos relacionados, não informar registros com valores zerados, bem como não cadastrar saldos de pessoas físicas.**

Curitiba-PR, 30 de junho de 2021.

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização -COSIF